



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR**

LEI Nº 658/2017, de 27 de novembro de 2017.

**SÚMULA:** Concede reajuste aos servidores ativos no cargo de motorista, integrantes do quadro próprio do Poder Executivo, alterando a Lei nº 358/2006 – Plano de Cargos, Empregos, Carreira, Vencimentos e Salários da Rede Pública Municipal de Ensino.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido a título de reajuste a partir de 1º de janeiro de 2018, aos servidores ativos integrantes do quadro próprio do Poder Executivo Municipal, efetivos no cargo de Motorista Escolar com carga horária de 30 horas, o percentual de 60% (sessenta por cento) sobre os respectivos vencimentos fixados na legislação específica.

§ 1º - O disposto no caput do presente artigo se aplica apenas aos ocupantes do cargo de motorista escolar com carga horária de 30 horas.

§ 2º - Fica alterada a redação do anexo III da Lei nº 358/2006, modificando os valores contidos no percentual estabelecido no caput.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias vigentes.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 27 de novembro de 2017.

**RENATO REZENDE ROCHA FILHO**  
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 658/2017, de 27 de novembro de 2017, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 27 de novembro de 2017.

**Newton Rodrigo Rocha Sarmiento**  
Secretário Municipal de Administração